



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 857, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza a concessão real de uso de terreno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oportunizar a concessão real de uso de terreno do patrimônio municipal, em favor de pessoa física ou jurídica, observadas as regras estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo Único. A autorização da concessão real de uso a que se refere este artigo, aplicar-se-á nos casos em que a Prefeitura possa disponibilizar terreno de seu patrimônio para ser utilizado por terceiros na construção de edificações.

Art. 2º - A concessão real de uso de que trata o artigo anterior, dar-se-á através de contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização de terreno do seu domínio a pessoa física ou jurídica, para que esta objetive exclusivamente a construção de prédio para fim específico que declare.

§ 1º O contrato a que se refere este artigo será por prazo indeterminado, cujo contrato deve conter em suas cláusulas as regras ou condições estabelecidas nesta Lei, além de outras normas que se fizerem necessárias.

§ 2º Aos beneficiários da concessão real de uso é terminantemente proibido se desfazer do imóvel enquanto terreno sem edificação, seja por venda ou qualquer outro meio de transação.

§ 3º Se o beneficiário desviar o terreno para finalidade estranha à declarada no contrato administrativo, terá reincidido automaticamente a outorga feita, devendo o imóvel ser devolvido ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - A disponibilização de terreno do patrimônio municipal para os fins previsto no artigo 2º, dependerá de requerimento formalizado junto a Prefeitura pela parte interessada.

Art. 4º - Quando da concessão real de uso de que trata esta Lei, adotar-se-á procedimento à título oneroso para o concessionário, mediante o pagamento de taxa específica definida no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 31 de outubro de 2005.



José Sally de Araújo
Prefeito Municipal



Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e de Tributação



Valeriano Dantas de Góes
Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente